

Por Manuel Faustino

Apesar dos passos dados na modernização da máquina fiscal e do indiscutível aumento da sua eficácia, bom seria que, em aspectos básicos e essenciais da administração do nosso sistema tributário, como o das garantias dos contribuintes, Portugal progredisse. A Carta dos Direitos do Contribuinte no Canadá é um bom exemplo.



A Carta dos Direitos do Contribuinte é um conjunto de 15 direitos que confirmam que a Agência do Rendimento do Canadá (ARC) está ao serviço dos contribuintes com um elevado grau de rigor, profissionalismo, educação, imparcialidade e equidade. A Carta dos Direitos do Contribuinte facilita a compreensão daquilo que os contribuintes podem esperar quando contactam com a administração fiscal canadiana, garante um tratamento imparcial e equitativo face a regras estabelecidas e claras e assegura um serviço de elevada qualidade.

A Carta dos Direitos do Contribuinte compreende, também, o compromisso da ARC para com as pequenas empresas, um enunciado em cinco partes no qual se estabelece o objectivo de apoiar a competitividade das empresas canadianas, assegurando-se que os contactos com a administração fiscal serão o mais eficazes e eficientes possível. Tudo isto se integra no compromisso político visando a criação de um ambiente de negócios competitivo e dinâmico no qual as empresas canadianas prosperem.

A ARC perfilha o princípio fundamental de que os contribuintes se conformam mais facilmente com a lei se dispuserem de informações e outros serviços de que necessitam para cumprirem adequadamente as suas obrigações fiscais. Ao mesmo tempo que procura sensibilizar os contribuintes para o cumprimento dos seus deveres, a ARC quer igualmente assegurar-se de que os contribuintes recebem todas as importâncias a que têm direito e que eles compreendem o conjunto dos seus direitos a fim de poderem exercê-los.

A ARC compromete-se a respeitar os direitos contribuintes. Quando os contribuintes não estão satisfeitos com os serviços prestados pela ARC podem apresentar uma reclamação nos próprios serviços da administração fiscal canadiana, que lhes responderá em conformidade com as suas próprias constatações. E se ainda aí se mantiver a insatisfação do contribuinte, este pode dirigir uma reclamação ao defensor do contribuinte.

Assim, e a exemplo do que já fizemos antes para os Estados Unidos, apresentamos a seguir a tradução da Carta dos Direitos dos Contribuintes do Canadá. É que, perdoe-se-nos a insistência, este tema é sempre actual e, entre nós, ele também não se pode deixar cair no esquecimento, nem pode ser um tema ocasional ou de «estação». Na verdade, a automatização e massificação da prática dos actos tributários em todas as áreas da actividade tributária tendem a gerar uma margem de lesados, eventualmente aceitável em termos de gestão, mas de todo inaceitável no plano e à luz do princípio da legalidade, cujos problemas se apresentam cada vez mais de difícil, e temporalmente imprevisível, resolução, não técnica, mas prática (porque o «sistema não permite» e ninguém parece ser, de todo, responsável por tal «sistema», como já todos tivemos oportunidade, e por mais do que uma vez, de constatar).

Carta dos Direitos do Contribuinte

1. O contribuinte tem o direito de receber os montantes que lhe sejam devidos e de pagar exclusivamente o que é exigido pela lei.

O contribuinte tem a garantia de receber as prestações, os créditos e os reembolsos que lhe sejam devidos por disposição legal e de pagar apenas o montante exacto exigido pela lei.



2. O contribuinte tem o direito de que os serviços lhe sejam prestados nas línguas oficiais.

O contribuinte tem a garantia de que as comunicações e os serviços lhe sejam oferecidos na língua que escolher (inglês ou francês) na Internet, por telefone, por escrito ou nos serviços designados bilingues.

3. O contribuinte tem o direito à sua vida privada e à confidencialidade.

O contribuinte tem a garantia de que será protegida a confidencialidade das informações que fornecer à administração fiscal. Tais informações apenas serão utilizadas para os fins previstos na lei. Apenas as pessoas autorizadas por lei e que tiverem necessidade de tais informações para administrar programas e aplicar leis têm o direito de aceder às informações pessoais e financeiras do contribuinte.

4. O contribuinte tem o direito a um exame e, na sequência, a apresentar um recurso judicial.

O contribuinte tem o direito a um exame oficial do seu processo sempre que entenda que a lei lhe não foi aplicada correctamente ou que não recebeu todos os montantes que lhe eram devidos. Os funcionários dos Recursos que não participaram na decisão inicial procederão a um exame oficial e imparcial. A dedução de uma oposição (um recurso no caso de liquidações e de decisões conexas com o regime de pensões do Canadá ou com o regime de segurança-emprego) desencadeará um exame pelos funcionários dos Recursos da ARC. Se eles não resolverem a questão a contento, o contribuinte pode, então, interpor um recurso perante os tribunais.

5. O contribuinte tem o direito de ser tratado de forma profissional, educada e imparcial.

O contribuinte tem a garantia de ser tratado sempre de forma educada e com consideração, incluindo nos casos em que é convocado para prestar informações, inquéritos ou verificações. A integridade, o profissionalismo, o respeito e a colaboração constituem os valores fundamentais da ARC e patenteiam o seu compromisso de prestar o melhor serviço possível. Além disso, o contribuinte tem a garantia de que é escutado, de que a sua situação é tida em conta e de que será tratado com equidade, tendo em vista a tomada de decisões equitativas e imparciais conformes à lei. A decisão será fundamentada e o contribuinte será informado dos seus direitos e das suas obrigações.

6. O contribuinte tem o direito a informações completas, exactas, claras e oportunas.

O contribuinte tem a garantia de que a administração fiscal presta informações completas e exactas em tempo oportuno que explicarão, em linguagem simples, as leis e as políticas que se aplicam à sua situação, tendo em vista ajudá-lo a obter os montantes que lhe são devidos ou a cumprir as suas obrigações.

7. O contribuinte tem o direito, enquanto particular, de não pagar o montante do imposto em litígio, enquanto não tiver obtido um exame imparcial.

O contribuinte tem o direito de não pagar os montantes de imposto sobre o rendimento que lhe tenham sido liquidados, excepto os resultantes de retenção na fonte, aos quais se tiver oposto no quadro de uma oposição oficial até que tenha obtido um exame oficial da ARC ou, caso tenha interposto um recurso judicial, até que o tribunal canadiano dos impostos tenha ditado a sua decisão. Se o contribuinte interpor um recurso perante um tribunal superior, poderá caucionar o imposto em litígio em vez de o pagar. Não obstante, em certos casos previstos nas leis, a ARC pode exercer a sua autoridade a fim de adoptar medidas de cobrança, ainda que uma oposição ou um recurso tenham sido apresentados.

8. O contribuinte tem o direito à aplicação uniforme da lei.

O contribuinte tem a garantia de que a administração fiscal aplicará a lei uniformemente, de modo a que cada um receba os montantes que lhe são devidos e pague apenas aquilo que deve pagar. Será tida em conta a situação de cada contribuinte, na medida em que a lei o permita.

9. O contribuinte tem o direito de apresentar reclamações em matéria de serviço e de obter uma explicação das constatações da administração fiscal.

Se o contribuinte apresentar uma reclamação relativamente a um serviço que lhe tenha sido prestado, tem a garantia de que será atendido e que lhe será dada oportunidade para explicar a sua situação. A sua reclamação será analisada rapidamente, de forma imparcial e confidencial, e receberá uma explicação das constatações da administração fiscal.

10. O contribuinte tem o direito de que sejam considerados os custos conexos com o cumprimento, no quadro da administração das leis fiscais.

A administração fiscal reconhece a necessidade de reduzir ao mínimo os custos, neles se incluindo o tempo e o esforço, que são incorridos pelos contribuintes para cumprir as leis tributárias e as prestações por ela liquidadas, num quadro de equilíbrio com a sua responsabilidade de aplicar as leis de forma eficaz e económica. A administração fiscal esforça-se por tratar com o contribuinte da forma mais simples e mais conveniente possível.

11. O contribuinte tem o direito de esperar que a administração fiscal preste contas.

O contribuinte tem o direito de esperar que a administração fiscal preste contas das suas acções. Logo que seja tomada uma decisão sobre os negócios dos contribuintes conexos com os impostos e outras prestações tributárias, a administração fiscal informa-o dos seus direitos e deveres relativamente a essa matéria. Além disso, a administração fiscal presta contas da sua actividade ao Parlamento e aos canadianos. A administração fiscal presta contas ao Parlamento do seu desempenho no que diz respeito aos serviços fiscais, aos programas prestacionais e aos resultados obtidos com referência às normas de serviço publicadas.

12. O contribuinte tem o direito, em razão de circunstâncias extraordinárias, a uma redução das sanções e dos juros impostos em virtude das leis fiscais.

O contribuinte tem a garantia de que será levado em consideração o seu pedido de anulação, total ou parcial, da sanção e dos juros a pagar, ou mesmo de que a administração fiscal a eles renuncie, caso tenha sido impedido de cumprir as suas obrigações fiscais por circunstâncias independentes da sua vontade, por exemplo uma catástrofe, como uma inundação ou um incêndio. A administração fiscal pode, igualmente, renunciar à sanção e aos juros a pagar, ou promover a sua anulação, se eles resultarem, principalmente, das suas próprias medidas. Por exemplo, se a administração fiscal transmitiu informações erróneas e o contribuinte apresentou a sua declaração ou efectuou pagamentos em conformidade com essas informações.

13. O contribuinte tem o direito de esperar que a administração fiscal publique as suas normas

de serviço e que anualmente delas sejam prestadas contas.

O contribuinte tem o direito de esperar que a administração fiscal publique as suas normas de serviço a fim de que as possa consultar. As normas de serviço da administração fiscal indicam o nível de desempenho que o contribuinte pode razoavelmente esperar quando trata com ela, em circunstâncias normais. Além disso, o contribuinte tem a garantia de que a administração fiscal avalia o seu nível de desempenho em função das normas de serviço e que os respectivos resultados são publicados no relatório anual da ARC que é, anualmente, apresentado ao Parlamento.

14. O contribuinte tem o direito de esperar que a administração fiscal o previna contra esquemas fiscais duvidosos em tempo oportuno.

O contribuinte tem a garantia de que a ARC lhe fornece informações oportunas e pertinentes sobre esquemas fiscais duvidosos que ela tenciona examinar a fim de que possa recusá-los e evitar ficar prisioneiro destes esquemas que podem colocá-lo em infracção às leis fiscais do Canadá. A administração fiscal esforça-se por fornecer informações que ajudarão o contribuinte a compreender melhor como proteger-se contra os esquemas fiscais e as consequências em que podem incorrer em razão da participação nesses esquemas.

15. O contribuinte tem o direito de ser representado pela pessoa que ele próprio escolher.

O contribuinte pode aconselhar-se sobre os seus negócios conexos com os impostos e outras prestações tributárias com uma pessoa da sua escolha e fazer-se representar por essa pessoa. Se fornecer uma autorização escrita à administração fiscal, esta discutirá a situação do contribuinte com o seu representante. No entanto, o contribuinte deve saber que ele é o único responsável, mesmo quando opta por obter ajuda ou escolhe alguém para agir em seu nome.

Compromisso para com as pequenas empresas

A administração fiscal esforça-se por aumentar a competitividade do meio empresarial canadiano, assegurando-lhe que as suas interacções com a ARC são tratadas da forma mais eficiente e mais eficaz possível.

1. A ARC compromete-se a administrar o regime fiscal no sentido de reduzir ao mínimo os custos



de cumprimento da lei, incorridos pelas pequenas empresas.

A administração fiscal reconhece a necessidade de reduzir ao mínimo o tempo, o esforço e os custos que as pequenas empresas incorrem para cumprirem o regime fiscal que ela administra, sem prejuízo do equilíbrio com a responsabilidade pela aplicação das leis de forma eficaz e económica. A administração fiscal esforça-se para tratar com as pequenas empresas da forma mais simples e conveniente possível.

2. A ARC compromete-se a colaborar com todos os governos no sentido de racionalizar os serviços, de reduzir os custos e de diminuir os encargos conexos com o cumprimento da lei.

A administração fiscal colabora com outros ministérios federais e governos provinciais e territoriais no sentido de identificar os sectores onde pode administrar os programas fiscais e de prestações em seu nome ou de coordenar a prestação de serviços, a fim de reduzir os custos tanto para as empresas como para os governos. A administração fiscal compromete-se a colaborar com todos os governos no sentido de reduzir o peso administrativo e burocrático para as pequenas empresas, a fim de as tornar mais competitivas.

3. A ARC compromete-se a oferecer serviços que correspondam às necessidades das pequenas empresas.

A administração fiscal esforça-se para tratar com as pequenas empresas da forma mais simples e conveniente possível. A administração fiscal melhora permanentemente os serviços oferecidos e as diversas vias que asseguram esses serviços. As pequenas empresas podem aceder aos serviços da ARC 21 horas por dia, sete dias por semana, por intermédio da Internet, ou 24 horas por dia, sete dias por semana, através dos nossos sistemas de resposta completos e automáticos.

4. A ARC compromete-se a oferecer serviços ao público que ajudem as pequenas empresas a cumprir as leis que ela administra.

A administração fiscal efectua visitas a colectividades e oferece diversos serviços no sentido da sensibilização para os direitos e os deveres em matéria de impostos e para o cumprimento das exigências das leis que administra. Alguns programas de serviços de sensibilização são concebidos para oferecer ajuda a empresas ou a sec-

tores específicos. Estas actividades de educação e de sensibilização melhoram a comunicação entre a ARC e as pequenas empresas.

5. A ARC compromete-se a explicar o modo de exercer a sua acção junto das pequenas empresas.

A administração fiscal explica claramente as etapas que percorrerá quando trata com uma pequena empresa, para a ajudar a compreender o que deve esperar quando se trata de uma inspecção, de uma medida de cobrança, de tomar uma decisão, de examinar uma oposição relativa a uma liquidação de imposto ou de outras actividades programadas visando a aplicação das leis tributárias.

Apesar dos inegáveis passos dados na modernização da nossa máquina fiscal e do indiscutível aumento da sua eficácia, bom seria que, em aspectos básicos e essenciais da administração do nosso sistema tributário, que em primeira mão compete à Direcção-Geral dos Impostos, como o das garantias dos contribuintes, não nos sujeitássemos a ouvir a observação feita, segundo noticiou o «Expresso» (ed. de 13 de Setembro de 2008) por Alfred Sommer, presidente do Júri do prémio atribuído, na área de oftalmologia, pela Fundação Champalimaud, quando soube que em Portugal havia listas de espera para operar cataratas e que até era enviada gente para Cuba fazer essas cirurgias. O investigador mostrou-se surpreendido com a situação, pois ele acreditava que os países desenvolvidos, como Portugal, não tinham dificuldades em garantir tratamento para as cataratas, a principal causa de cegueira no mundo subdesenvolvido. Ou seja, em matéria de tratamento às cataratas, Portugal não está ao nível de, é um país subdesenvolvido.

Ora, em sede de garantias dos contribuintes, se as medidas continuarem a ser adiadas – e, como se demonstra, não se trata de inventar a roda – bem poderemos, em qualquer, e inesperada, circunstância, ouvir o que não queremos. Não deitem depois a culpa a quem, denunciando o que não está bem de todo, mais não faz do que aquilo que a sua consciência lhe dita. E o faz, além do mais, também por um imperativo de cidadania de que não pode, nem quer, abdicar. ■

(Texto recebido pela CTOC em Setembro de 2008)